



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

202

A C Ó R D Ã O Nº 169

68.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe VI - Nº 03/82, referente ao pedido de registro de candidatos do Partido dos Trabalhadores - PT, Estado de Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer, sobrestar o julgamento do pedido, para os fins do art. 25 e seus parágrafos da Resolução nº 11.270/82, com o objetivo de suprir-se omissão relativa ao candidato a suplente de Senador, vencidos o Relator com a declaração de voto em anexo e o 4º Revisor.

DECLARAÇÃO DE VOTO: Além do sobrestamento para os fins do art. 25 da Resolução nº 11.270/82 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, aproveitamos a dilação ora determinada, voto, ainda, para converter o julgamento em diligência, nos termos do art. 27 da citada Resolução, para serem sanados os seguintes defeitos do processo:

a) Comprovação da inscrição eleitoral no Estado de Mato Grosso do Sul pelo prazo mínimo de um ano imediatamente anterior a 15 de novembro de 1.982, uma vez que as certidões dos respectivos cartórios eleitorais não esclarecem tal fato, dos seguintes candidatos:

CANDIDATOS:

- Antonio Carlos de Oliveira
- José Mirrha
- Ezequiel Ferreira Lima
- Irineu Werner
- Osmar Lopes Zebalhos
- Alcides Bartolomeu de Faria
- Aurélio Cance Júnior
- Raimundo Leonardo da Costa

b) Comprovação de que os candidatos abaixo nominados estão enquadrados na hipótese prevista na alínea C do § 4º do artigo 110 da Lei nº 5.682/71, com a redação do art. 1º da Lei nº 6.989/82, por constar que se filiaram ao Partido dos Trabalhadores - PT, após 15 de novembro de 1.981:

- Antoniel Cardoso da Cunha
- José Mirrha
- Osmar Lopes Zebalhos



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

c) Autorização para registro de candidatura ,  
por constar dos autos mero consentimento para ser indicado na convenção, dos  
seguintes candidatos:

- Antoniel Cardoso da Cunha
- João Santana de Melo Filho
- Luiz Carlos Alonso.

d) Esclarecimento sobre o desfecho dos proces-  
sos criminais constantes da certidão de folhas 82, do Escrivão Criminal da Co-  
marca de Corumbá, processos números 102/81, 179/81 e 62/82, relativos ao can-  
didato José de Oliveira.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, MS aos 06  
de setembro de 1.982.

DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO - Presidente

DR. JIBAIL ARAM MEGUERIAN - Relator

DR. ALDO CONGRO BASTOS - Procurador  
Regional Eleitoral.

PUBLICADO no D. J. de no 912

9 / 9 / 82

Fls. 32

Cris